Câmara Municipal de Votorantim

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 01
Visto

Projeto de Lei nº 038/11

Entrada: 13/06/2011

Autoria: Pedro Nunes Filho

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de listagem de preço dos medicamentos genéricos e dá outras providências.

Contém: 08 **Folhas.**

Arquive-se: 15/08/2011

Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 12/08/2011
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 038/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de listagem de preço dos medicamentos genéricos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, as farmácias e drogarias manterão, obrigatoriamente, afixadas em locais de fácil acesso e visibilidade, uma listagem dos medicamentos genéricos com os respectivos preços disponíveis à comercialização.

Parágrafo único – A inobservância na execução desta Lei implicará aos responsáveis, aplicação de multa em valor correspondente a 200 (duzentas) **UFMV** – **U**nidades **F**iscais do **M**unicípio de **V**otorantim, elevado ao dobro na reincidência, sem prejuízo de ulteriores ocorrências infracionais, ser cassado o respectivo alvará de funcionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 13 de junho de 2011.

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

mrs

Câmara Municipal de Votorantim
Fls: 03
Visto

JUSTIFICATIVA:

Recentemente, este Vereador, ao sair de uma farmácia do Município, foi abordado por senhoras que questionaram o porquê das farmácias não exporem os preços dos remédios genéricos para consulta de preço.

As pessoas ficam inibidas em ter que pedir informações aos atendentes, em virtude de sempre necessitarem do mesmo medicamento, não somente pela idade, mas pela doença adquirida; além do que, os medicamentos genéricos têm seu preço, muitas vezes, bem inferior aos outros, onerando menos o orçamento das pessoas que já passam pelo desconforto de estarem doentes.

Pelo exposto, é que propomos este Projeto de Lei e esperamos contar com a aprovação dos nobres pares

PEDRO NUNES FILHO
Vereador

mrs

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 14 / 06 / 11
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

À
COMISSÃO DE F...
RECEBIDO EM ...
DEVOLVIDO EM ...

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 12 / 08 / 2011
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls. 04
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 14/06/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14/06/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [x] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [x] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica
Laudicéia Nogueira Soares
Procurador Jurídico